

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº..... , DE 2015.
(Do Sr. Leonardo Monteiro e outros)

Altera o art.2º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, incluindo os municípios do Vale do Rio Doce no Estado de Minas Gerais na área de atuação da SUDENE.

O Congresso Nacional Decreta:

Art.1º O art.2º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º O Plano de Desenvolvimento do Nordeste abrange os Estados do Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios Água Boa, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Braúnas, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Carmésia, Central de Minas, Coluna, Conselheiro Pena, Coroadi, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dolores de Guanhanes, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhanes, Itabirinha de Mantena, Imbé de Minas, Inhapim, Itambacuri, Itanhomi, Itueta, Jampruca, José Raydan, Mantena, Marilac, Materlândia, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Mutum, Nacip Raydan, Nova Belém, Nova Módica, Paulistas, Peçanha, Pescador, Piedade de Caratinga, Resplendor, Sabinópolis, Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santo Antônio do Itambé, São Domingos das Dolores, São Geraldo da

Piedade, São Geraldo do Baixo, São João do Manteninha, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoa, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, Sobralia, Taparuba, Tarumirim, Tumiritinga, Ubaporanga, Virgópolis, Virgolândia, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como o Município de Governador Lindenberg, que foram incluídos pela Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007.

A SUDENE dispõe hoje de instrumentos de ação para dar conta de suas complexas competências institucionais, estabelecidas no conjunto dos dispositivos que integram a Lei Complementar nº 125/2007, a nova SUDENE foi dotada, conforme disposto no art. 5º, dos seguintes instrumentos de ação:

Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE; Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE; Fundo de desenvolvimento do Nordeste - FDNE. Contudo, com fundamento nos incisos VIII e IX do art. 4º da mesma Lei, é lícito considerar como instrumentos complementares da Autarquia: Articulação e apoio complementar a iniciativas específicas de Desenvolvimento Sustentável; e Administração dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros regionais.

Com estes instrumentos foi possível alcançar crescimento significativo do PIB Nordestino registrado nos últimos, serve para explicitar sinteticamente os resultados da atuação estratégica da SUDENE na Região, abrangendo, entre outros, os seguintes setores: Expansão e modernização da infraestrutura de transportes, energia e saneamento básico; Montagem e fortalecimento das estruturas globais e setoriais de planejamento e execução nos estados; Capacitação das Universidades Federais do Nordeste, através de diversificados programas de formação de mestres e doutores; Desenvolvimento através do FINOR de uma base industrial moderna e competitiva; Implantação, ampliação e modernização de empreendimentos competitivos com base na

concessão de incentivos de isenção total ou parcial do imposto de renda; e Implantação de sistema de desenvolvimento das pequenas e médias empresas para completar as cadeias produtivas regionais. Contudo esta expertise ainda não ajudou regiões com as mesmas características e que estão fora, apenas pela formalidade legal de não constarem no arcabouço legal que rege a atuação da SUDENE.

Um exemplo são os municípios do Vale do Rio Doce, que compõem a 12ª Região Administrativa do Estado de Minas Gerais. Para reparar esta omissão de regiões irmãs, estamos propondo este Projeto de Lei para incluir os municípios desta região na área da SUDENE, com o objetivo de suprir a necessidade de investimentos públicos destinados a reverter, ou mesmo minorar os efeitos das estiagens. Incentivar os empreendimentos privados, diminuir a migração, o desemprego e a degradação ambiental buscando alternativas para que a região saia definitivamente da estagnação econômica pela qual ainda passa. Faz-se urgente, planejar e fomentar o desenvolvimento daquela região, incentivando e abrindo corredores para o escoamento da produção, respeitando e recuperando o meio ambiente.

Os municípios que pleiteiam ser atendidos pela SUDENE, experimentam o crescimento negativo nos últimos 40 anos, tem baixo IDH – Índice de Desenvolvimento Humano e estão em condições de igualdade com os municípios dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha e inferior aos municípios do norte de Espírito Santo.

A região apresenta todas as semelhanças sociais, econômicas e naturais do semiárido com ecossistemas frágeis e altamente vulneráveis à degradação. Faz parte, ainda, do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene, além de estar incluído na Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Sedinor. Ambos os órgãos, Idene e Sedinor, tem o objetivo de promover o desenvolvimento da área da Sudene. Nesse sentido, incluir os municípios que já estão na área Idene/Sedinor na SUDENE.

A proposta atende à antiga reivindicação da população do Rio Doce e amplia a abrangência de políticas públicas, programas sociais, mecanismos de inclusão produtiva e melhora da infraestrutura regional.

O propósito é permitir que esses municípios possam também contar com as ações e os programas do Idene e Sedinor, ter um tratamento diferenciado em termos de planejamento, ter incentivos fiscais diferenciados do resto do Estado.

Entendemos, portanto, ser a apresentação de projeto de lei, alterando esse documento legal, a melhor forma de atender as necessidades do Vale do Rio Doce.

Queremos contar com o apoio dos nobres pares na tramitação e aprovação deste justo e inclusivo projeto de lei.

Brasília, 23 de Junho de 2015.

LEONARDO MONTEIRO
Deputado Federal PT/MG

Leonardo Quintão
Deputado Federal PMDB/MG

Bruniele Ferreira Gomes
Deputada Federal PTC/MG

Mauro Lopes
Deputado Federal PMDB/MG